



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 50
Resp. Jucas

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Supermercado Moreira e Castro Ltda., inscrita sob CNPJ nº 07.446.344/0001-78, Inscrição Estadual nº 143347464.00-89, estabelecida à Av. Frei Gabriel, nº 958, Bairro Santa Cruz em Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pelo Senhor Jander de Castro Gondim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2016 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa é a aquisição de lanche para os servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2016, conforme discrimina o quadro abaixo:

| ITEM | QTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|------|------|---------------|----------------|--------------|----------|
| 1 | 130 | KG | Bolo de fubá | R\$ 10,95 | R\$ 1.423,50 | Sup. Uai |
| 2 | 90 | KG | Pão de queijo | R\$ 13,95 | R\$ 1.255,50 | Sup. Uai |
| 3 | 60 | KG | Pão de Sal | R\$ 7,79 | R\$ 467,40 | Sup. Uai |
| 4 | 104 | PCT | Pão Sovado | R\$ 4,49 | R\$ 466,96 | Sup. Uai |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

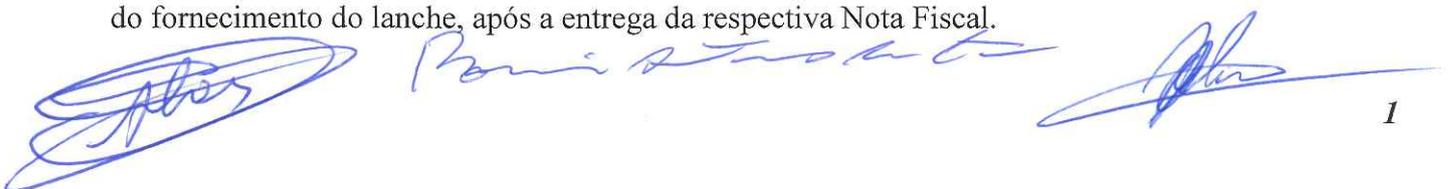
Este contrato vigorará no período de 13 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2016, será de R\$ 3.613,36 (três mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do lanche, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.





5.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento acima, o prazo de pagamento será contado a partir da sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.00.00 #- Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

9.2. Efetuar a retirada dos produtos, objeto deste contrato, na sede da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1. Advertência;

11.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

Romário...

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 52
Resp.: Jader

11.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de janeiro de 2016.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


SUPERMERCADO MOREIRA E CASTRO LTDA
JANDER DE CASTRO GONDIM
CONTRATADA

SUPERMERCADO MOREIRA E CASTRO LTDA
CNPJ: 07.446.344/0001-78
INSCR. EST.: 143.347464.00-89
Av. Frei Gabriel, 958 - Carmo do Paranaíba - MG

Testemunhas:

1 - 
2 - 